



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA**

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 2016.

**Ofício nº236/2016-2 – (Urbanismo) -**

*Ref.: Inquérito Civil nº MP: 14.0378.0002610/2016-0 (Favor sempre mencionar esta referência)*

Senhor Presidente,

Através do presente, comunico a Vossa Senhoria que foi instaurado por esta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Pindamonhangaba o Inquérito Civil em referência, conforme cópia de portaria que segue em anexo.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada estima e consideração.

  
**Luciana Polenti Cremonese**  
*Promotora de Justiça*

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000002395 - 2016 28/11/2016 3:29:29 PM

Interessado (a): FELIPE CESAR

Assunto: Resposta ao Requerimento



Ao Exmo. Senhor Vereador

**FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA**

*DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PINDAMONHANGABA**

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Loteamento Real Ville, Mombaça

PINDAMONHANGABA – SP – CEP 12421-705

☎ (12) 3643-1099 / e-mail: [pjpinda@mpsp.mp.br](mailto:pjpinda@mpsp.mp.br)



1.P

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo Comarca de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 129, IJI, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, artigo 26 da Lei 8.625/93 e artigos 103, VIII e 104, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 734/93,

**CONSIDERANDO**, que o Ministério Público recebeu representação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba noticiando que a Empresa Bandeirante Energia S.A tem se negado a proceder a novas instalações de energia elétrica em diversas localidades do município;

**CONSIDERANDO**, que, em resposta à requisição ministerial à Câmara Municipal identificou os imóveis em que houve recusa à instalação de energia elétrica estão localizados nos bairros Goiabal, Campinas, Tetequera, Oliveira e Cruz Pequena;

**CONSIDERANDO** que o art. 30, inciso V, da Constituição Federal estabelece a competência dos Municípios para organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, como é o caso do fornecimento de energia elétrica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE PINDAMONHANGABA

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como é sua função institucional a proteção aos interesses difusos e coletivos, conforme dispõem os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Normativa nº 414/10 da ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica - define, entre outras questões, que "a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços" (art. 21);

**RESOLVE**

Determinar a instauração do presente Inquérito Civil para visando apurar eventual irregularidade no fornecimento de energia elétrica nos bairros mencionados na representação.

1 - AUTUE-SE, rubrique-se, registre-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, constando na autuação como área "Habitação e Urbanismo", assunto "Irregularidade no fornecimento de energia elétrica". Representante: Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba. Representada: Empresa Bandeirante de Energia S.A e Município de Pindamonhangaba;

2 - Notifiquem-se os investigados, com cópia desta portaria acerca da instauração do inquérito civil, para que prestem as informações pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, informando-os sobre a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 21 do Ato 484-CPJ/2006);

3 - Oficie-se a representante noticiando a instauração do presente inquérito civil;

4 - Oficie-se à Empresa Bandeirante de Energia, com cópia do documento de fl. 10, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE PINDAMONHANGABA

3.º

informe o motivo pelo qual a empresa tem se recusado a efetuar ligações de energia elétrica, nos seguintes endereços:

- a) Avenida Pau Brasil, 1949, Bairro Goiabal;
- b) Estrada Municipal José Benedito Marcondes Vieira, 3533, Bairro Goiabal (Condomínio Recanto do Sol);
- c) Rua Benedito Mário da Silva, 340, Bairro das Campinas;
- d) Estrada Municipal Jesus Antônio de Miranda, 12.336, Bairro Tetequera;
- e) Estrada Municipal José Pereira Lopes, 7600;
- f) Estrada Emídio Alves de Assis Neto, 840, Bairro das Oliveiras;
- g) Cruz Pequena

5 - Comunique-se, oportunamente, ao Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva/Urbanismo e Meio Ambiente a instauração do presente, remetendo cópia da presente portaria, nos termos do Aviso nº 195/2008-PGJ, de 29/04/2008;

6 - Para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, ficam nomeados os oficiais de Promotoria que desempenham suas funções perante a Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba;

Pindamonhangaba, 25 de outubro de 2016.

  
**Luciana Polenti Cremonese**  
Promotora de Justiça

  
**Nívea Maria Apolinário de Andrade**  
Assistente Jurídico